



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 154/21, de 22 de fevereiro de 2021.

Regulamenta a retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o primeiro período legislativo de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, na forma e condições desta Resolução.

Art. 2º O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes a prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito aos vereadores (permitida a permanência de 02 convidados por vereador) e servidores, sendo estes com a devida identificação funcional.

Art. 3º O horário de expediente da Câmara Municipal de Sobral a partir de 02 de fevereiro de 2021 será de: segunda e terça, das 08h às 18h; quarta, quinta e sexta, das 08h às 14h.

Parágrafo Único. Os trabalhos por meio remoto continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º O primeiro período legislativo terá início no dia 02 de fevereiro de 2021, com as sessões legislativas realizadas de forma híbrida, presencial no Plenário da Câmara, cabendo ao vereador o direito de participar as sessões de forma presencial no Plenário 05 de Julho ou por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias durante o período de enfrentamento a pandemia do COVID-19 permanecerão a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que trata de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

Art. 5º Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos para cada um.

§1º O vereador que quiser fazer uso da tribuna se inscreverá presencialmente no Departamento Legislativo de 08:00 às 15:00 do dia da Sessão, prevalecendo a inscrição por ordem de hora do registro.

§2º Fica vedado o uso da Tribuna Popular durante o primeiro período legislativo de 2021.

Art. 6º Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da presidência decidir.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 7º Fica suspensa qualquer tipo de Sessão Solene da Câmara no primeiro período legislativo de 2021 ou, enquanto durar o Estado de Pandemia.

Art. 8º As matérias que exijam urgência em razão da circunstância vivenciada pela pandemia poderão ter 08 (oito) dias para serem apreciadas.

Art. 9º No Paço da Câmara Municipal de Sobral onde se encontra o Plenário 05 de Julho só poderão ter acesso os vereadores que optarem em participar das sessões presenciais e os funcionários responsáveis pelos serviços essenciais à realização e gravação das sessões.

Art. 10. Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

Art. 11. A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

Art. 12. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da Covid-19, decretada pelo governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões Ordinárias, tribuna (inscrição e tempo), bem como o funcionamento da Câmara.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos para 02 de fevereiro do corrente ano.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de fevereiro de 2021.


Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE